



**ATA DE JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2023.**

**Data:** 24 de outubro de 2023.

**Hora:** 11hs

**Local:** Sala do Departamento de Compras.

Membros da Comissão de Licitações presentes: Luiza da Silva Vargas, Mariana Castilhos de Souza e Nickolas Almeida Moraes

**Decisões:**

- 1 Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de concluir o julgamento da fase de habilitação referente a Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 015/2023, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, para a prestação de serviços de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços) para a realização de eventos temporários, que serão realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.
- 2 Iniciada a reunião essa comissão faz constar o recebimento do Memorando nº 2702/2023-PGM, e, análise ao recurso apresentado pela empresa CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI E REFORMAS LTDA, CNPJ N° 24.910.252/0001-16, o qual informa:

*Alega a recorrente a ilegalidade da desclassificação de sua proposta por contrariar o interesse público bem como a exigência da comprovação de que o responsável técnico conste no quadro permanente da licitante.*

*A comissão de licitações esclarece que a recorrente está equivocada, pois não houve a desclassificação de sua proposta, uma vez que esta nem foi aberta, mas sim a inabilitação da empresa por descumprimento das regras editalícias.*

*O presente feito está vinculado aos ditames da Lei 8666/93. Reza o seu artigo 32, caput, que:*

*“Art. 32 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.” (grifo nosso)*

*Tendo em vista a matéria regulada pela Lei 8.666/93 – Licitações – a autenticação do documento por servidor da Administração só teria efeito para esta finalidade, isto é, qualquer documento autenticado por servidor só produz seus efeitos no âmbito da Administração à qual pertença o servidor (que autenticou o documento) e exclusivamente para o processo licitatório específico em que foi requisitada a autenticação.*

*A finalidade é facilitar o acesso dos licitantes ao (já extremamente) burocratizado processo licitatório. A apresentação da cópia simples acompanhada do original tem por objetivo simplificar e diminuir custos de participação dos interessados em concorrer ao contrato com o governo.*

*O Estatuto Federal das Licitações é absolutamente cristalino ao definir a regra na apresentação dos documentos de habilitação. Da mesma forma o Código de Processo Civil estabelece a diretriz na apresentação de documentos no âmbito judicial:*

*“Artigo 385 – A cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original, cabendo ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Note-se que o Edital é claro ao prever a possibilidade da autenticação por parte do servidor, nos termos do Item 3.6.2 (fls. 92-v). Não o fazendo, obrigou-se a recorrente a atender a exigência contida no Item 3.6.1, que destacava a exigência de que ODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ENVELOPE Nº 01 DEVERÃO ESTAR AUTENTICADOS (Grifo nosso).*

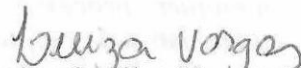
*Eventual irresignação quanto à esta exigência, seria motivo para Impugnação ao Edital. Não impugnando no prazo legal, obrigou-se a cumprir as exigências editalícias em todos os seus termos.*

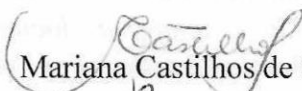
*Desta forma, ao não cumpri-las, a inabilitação é medida que se impõe, devendo, portanto, serem mantidas as decisões atacadas.*

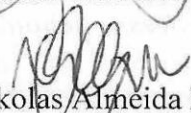
*Ressalte-se que, com a correta decisão de inabilitar a recorrente, decisão essa que, repita-se, deve ser mantida, os demais argumentos expendidos pela recorrente restam prejudicados.*

- 3 Diante da manifestação da Procuradoria Geral do Município com acato do Prefeito Municipal mantem-se a decisão que julgou: HABILITADA a empresa SAP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ N.º 03.062.794/0001-06 por cumprir todas as exigências do edital e; INABILITADAS as empresas CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI E REFORMAS LTDA, CNPJ N.º 24.910.252/0001-16, JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA, CNPJ N.º 41.053.553/0001-90 por descumprirem as exigências editalícias.
- 4 Sendo assim, fica marcada a data de abertura do envelope nº 02/Proposta de Preços para o dia 27/10/2023 às 10h na Sala de Reuniões do Departamento de Compras.
- 5 Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) para ciência e intimação dos interessados.
- 6 Fica encerrada a reunião às 11h e 30min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

  
Luiza da Silva Vargas

  
Mariana Castilhos de Souza

  
Nickolas Almeida Moraes  
Comissão de Licitações